

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15 DE DEZEMBRO DE 2025

Resolução Nº 12/2025

São Mamede-PB, 10 de dezembro de 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São Mamede-PB, em reunião ordinária realizada neste dia 10 de dezembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe foram conferidas através da Lei Municipal nº. 384/1994, de 05 de abril de 1994,

RESOLVE:

- **Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2026-2029;**
- **Art. 2º - Aprovar o Plano de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses em Situação de Epidemia – 2026;**
- **Art. 3º - Aprovar a Reprogramação de Saldos Remanescentes.**


ITAMAR ARAUJO
PRESIDENTE DO CMS DE SÃO MAMEDE

Homologo a Resolução nº.12, de 10 de dezembro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 384/1994, de 05 de abril de 1994.


VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER CME/SÃO MAMEDE Nº 004/2025

INTERESSADO/MANTENEDORA: Secretaria Municipal de Educação		MUNICÍPIO: SÃO MAMEDE	
ASSUNTO: Responde ao Protocolo nº 00251110-04/2025 - CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 (ANO LETIVO 2026)			
COMPONENTES DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE DE ARAÚJO MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MEDEIROS SILVA MILENA GUEDES DE MORAIS.			
RELATORA CONSELHEIRA: Maria do Socorro Rodrigues de Medeiros Silva			
PROCESSO Nº 00251110-01/2025	PARECER Nº 004/2025	CAMARA OU COMISSAO: Câmara de Educação Básica	APROVADO EM: 15 de dezembro de 2025

1. RELATÓRIO

Em 10 de novembro de 2025, a Secretária Municipal de Educação de São Mamede-PB, Sra. Maria da Conceição Moraes de Medeiros encaminhou a este Colegiado o Calendário Escolar – 2026. Dessa forma, em 02 de dezembro de 2024, a Presidência do CME enviou ofício a esta Câmara de Educação Básica, solicitando análise minuciosa e Parecer do referido documento: O Calendário Escolar 2026, com as seguintes ênfases:

Público alvo – Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de São Mamede – PB.

- ✓ Base Legal: CONSIDERANDO, as diretrizes e bases da educação nacional que determina a carga horária mínima anual a ser cumprida por instituições de ensino, que deve ser de 800 (oitocentas) horas para a educação infantil, o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme inciso I, art. 24, e inciso II, art. 31, da Lei 9.394/1996, alterada respectivamente pelas Leis 12.796/2013 e 13.415/2017;
- ✓ Dias letivos;
- ✓ Cômputo mensal e geral dos dias letivos;
- ✓ Periodização dos bimestres letivos.

2. CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

A vista das análises apresentadas, a conselheira relatora conclui que:

Nos termos deste Parecer, toma-se conhecimento do Calendário Escolar- 2026, enviado pela Secretaria Municipal de Educação – São Mamede – PB.

Ressalte-se que o referido Calendário Escolar visa à viabilização do ano letivo 2026, de forma a atender às necessidades dos estudantes.

Diante do exposto e respeitando a legislação educacional e a partir da análise realizada, opina que o Conselho Pleno aprove o Parecer 004/2025 do Calendário Escolar – Ano: 2026, solicitando a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, que transmita as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de São Mamede – PB, as seguintes recomendações:

1. O efetivo trabalho escolar engloba qualquer programação inserida no projeto pedagógico da instituição, com a frequência necessária, direção eficaz de docentes qualificados e comparecimento dos estudantes;

2. Atividades como preparação de aulas, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada não podem ser contabilizadas no número de dias letivos ou na carga horária escolar, por não se classificar como efetivo trabalho escolar;
3. Se somente um dos turnos – matutino ou vespertino, no caso de escolas em tempo parcial – apresenta atividades letivas, enquanto o outro turno não desenvolve qualquer trabalho escolar e nem é convocado para estar presente na escola, esse dia letivo será contabilizado apenas para o calendário escolar dos alunos que tiveram atividades;
4. A liberação dos alunos antes do fim da jornada mínima de 4 horas ou suspensão de aulas caracteriza-se como não cumprimento da hora letiva, devendo as horas sem atividade serem repostas oportunamente, independente da causa, como: realização de avaliações, interrupção do fornecimento de água ou energia, falta de alimentação escolar, falecimento de munícipes, chuva ou calor excessivos e interrupção do transporte escolar;
5. As aulas de reposição devem ser presenciais, com presença efetiva de discente e docente, cumprindo os requisitos do efetivo trabalho escolar;
6. Cabe ao sistema de ensino, encontrar soluções próprias que compatibilize o cumprimento dos mínimos de duração, carga horária e jornada escolar, com a necessária destinação de tempo dos profissionais da educação, para a execução das ações de planejamento e demais práticas de atividades complementares ou de não regência;
7. Atividades complementares (preparação de aulas, planejamento de atividades, reuniões escolares, entre outras) devem ser agendadas em horários de não regência, para evitar conflito de direitos;
8. Caso as atividades complementares ocorram durante o horário de aulas, o estabelecimento de ensino deve organizar-se para atender os alunos, com supervisão de docente habilitado;
9. Cabe ao estabelecimento de ensino, durante o período de afastamento legal dos docentes (folgas decorrentes de direito eleitoral, atestados médicos, greves ou paralisações), providenciar a substituição ou solicitar docentes substitutos à Secretaria da Educação;
10. O ano letivo, com no mínimo 200 dias, precisa ser cumprido ainda que não coincida com o ano civil. Para cumprimento do calendário é possível, ainda, utilizar dias inicialmente previstos como períodos de férias;
11. O tempo destinado à recuperação de aprendizagem (aulas e provas) e exame final não poderá ser considerado para cumprimento da carga horária mínima, por não se tratar de atividade a que todos os alunos estão obrigados.

Ressalta-se a importância de se adequar prontamente a estas recomendações, considerando que elas são vitais para assegurar a eficácia e qualidade do ensino prestado à nossa população.

É o parecer,

Maria do Socorro Rodrigues de Medeiros Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** adota, como seu Parecer, o Voto da relatora.

Presente as Conselheiras:

MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE DE ARAÚJO

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MEDEIROS SILVA

MILENA GUEDES DE MORAIS.

São Mamede – PB, 12 de dezembro de 2025.

Milena Guedes de Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprova por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica de voto da Relatora.

Sala do Conselho Municipal de Educação de São Mamede-PB, em 15 de dezembro 2025.

Gizelda de Medeiros Machado.

GIZELDA DE MEDEIROS MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Educação